



[Homologado em 8/12/2021, DODF nº 229, de 9/12/2021, pag. 7.](#)

PARECER Nº 118/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00178527/2021-93

Interessado: **Marcelo Ntutumu Esono Asue**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

### **I – HISTÓRICO:**

Marcelo Ntutumu Esono Asue, equatoguiniense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

### **II – ANÁLISE:**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.300 horas (três mil e trezentas), equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

### **III – CONCLUSÃO:**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Marcelo Ntutumu Esono Asue, no ano 2015, no Instituto Nacional de Ensino Secundário Pvdto “Nuestra Señora Del Pilar”, localizado na cidade de Malabo, República de Guiné Equatorial, inclusive para fins de prosseguimento de estudos

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 18 de novembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 18/11/2021.

**JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS**  
Conselheira no exercício da Presidência da Câmara de Legislação  
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal